

DECRETO N.º 1346, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

"Estabelece expediente em Turno Único a ser cumprido nas Secretarias que nomeia e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a obrigação da adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrer eventuais desequilíbrios,

CONSIDERANDO que os investimentos e demais gastos pela municipalidade no corrente ano de 2010, devem ser liquidados e pagos até o final de dezembro próximo;

CONSIDERANDO também que a implantação de horário emergencial em turno único reduz despesas, e que esta redução também se fará nas demais Secretarias por cortes drásticos em cursos, diárias, viagem e compras.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento de Turno Único, a ser cumprido das 6 h 30 min às 12 h e 30 min, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e das 12 h às 18 h na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, a partir do dia 13 de Outubro de 2010, por prazo indeterminado, com vistas a diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços de responsabilidade municipal.

Art. 2º - Para as demais Secretarias, Administração e Planejamento, Especial de Governo e Assuntos Extraordinários, Fazenda, Indústria e Comércio, Educação, Cultura e Turismo e Assistência Social, Habitação e Desporto, permanecem o horário normal de trabalho em dois turnos, podendo por decisão do Executivo, vir a ser modificado.

Art. 3º - Fica também determinada a adoção de medidas para redução de despesas. Diárias deverão ser limitadas ao valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), por dia, sem pernoite, mediante comprovante de despesa. Caso houver necessidade de pernoite, somente com avaliação e autorização prévia do Chefe do Executivo.

Viagens e cursos deverão ter autorização prévia do Chefe do Executivo.

Realização de horas extras fica suspensa. Quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos, estas deverão ser realizadas mediante compensação em Banco de Horas.

Art. 4º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação, podendo ser flexibilizado o horário de acordo com necessidade visando um bom atendimento a população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 07 de Outubro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.